



## **Processo nº 0226600-62.1992.5.01.0047 PERICULOSIDADE DOS PILOTOS**

O processo encontra-se no TST aguardando julgamento do recurso da empresa Metrô Rio.

O Metrô Rio recorreu da decisão do TRT-RIO que o responsabilizou pelo pagamento na condição de sucessor.

O TST, oportunamente decidirá acerca do Recurso do Metrô Rio. No recurso interposto pelo Metrô Rio o mesmo pretende afastar a sua responsabilidade quanto ao pagamento do crédito trabalhista.

O Metrô Rio atravessou uma petição nos autos do processo objetivando o sobrestamento/suspensão do referido processo até que o STF decida sobre o tema 1.232, ou seja, se a empresa que não participou do processo desde o início pode ou não responder pelo pagamento do crédito trabalhista. O Sindicato rebateu as alegações do Metrô Rio argumentando que a responsabilidade do Metrô Rio decorre da sucessão trabalhista prevista nos artigos 10 e 448, da CLT, de modo que a decisão do STF tema 1.232 não se aplica ao referido processo.

Temos que aguardar o julgamento do processo por parte do TST e tão logo o processo retorne do TST prosseguiremos com a liquidação (apurar valores devidos/fazer cálculos) a cada um dos integrantes do processo.

*09/08/2023*



**Processo nº 0157600-35.2007.5.01.0051**  
**15 MINUTOS DOS PILOTOS METROVIÁRIOS**

O processo retornou do TST.

O recurso interposto pelo Metrô Rio pretendia que a execução ocorresse de forma individual e não coletiva.

Em 05 de dezembro de 2022, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO julgou o recurso do Metrô Rio. A decisão do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Brasília) determinou que a execução fosse COLETIVA e aplicou multa ao Metrô por entender que o recurso ostenta caráter protelatório.

O processo retornou de Brasília.

O Sindicato peticionou no processo pedindo a intimação do Metrô Rio para que apresente as fichas financeiras dos substituídos/empregados que fazem ao direito. As fichas financeiras foram apresentadas pelo Metrô Rio sendo por ele requerido prova pericial (nomeação de Perito para elaborar os cálculos nos autos do processo). A Justiça nomeou Perito e o intimou a estimar os honorários para elaboração dos cálculos/laudo.

*09/08/2023*



**Processo nº 000102844.2011.5.01.0008**

**ACÚMULO DE FUNÇÃO DOS  
AGENTES DE SEGURANÇA DA  
CONCESSÃO METROVIÁRIA**

O TST acolheu o recurso do Metrô apenas para DEFERIR QUE OS CÁLCULOS SEJAM ELABORADOS POR UM PERITO JUDICIAL (CONTADOR A SER NOMEADO PELO JUÍZO DA 8ª VT/RJ)

O SINDICATO atravessou uma petição nos autos após o processo ter retornado de Brasília para que o Juízo da 8ª Vara do Trabalho cumpra a decisão do Ministro do TST (Brasília), no sentido de nomear um perito judicial (Contador) para dar início a elaboração dos cálculos quanto àqueles que efetivamente têm direito. O Sindicato já compareceu à 8ª Vara Trabalhista e pediu que o juízo priorizasse a nomeação do perito.

**A juíza despachou a petição do Sindicato e determinou que o calculista da vara se manifeste sobre a questão da perícia judicial.**

*09/08/2023*



**Processo nº 0100918-84.2017.5.01.0059**

**HORA EXTRA PROGRAMADA  
PILOTOS/CONDUTORES DO METRÔ**

Em 23/11/2022, o TRT-RJ decidiu/julgou o recurso do Sindicato. O TRT-RJ (Segunda Instância) acolheu o recurso do Sindicato e modificou a sentença do juízo da 59ª Vara do Trabalho que havia negado o Direito as horas extras. O TRT-RJ (Sétima Turma) condenou o Metrô Rio ao pagamento como extraordinária de uma hora diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e repercussões, tudo a ser apurado em liquidação do julgado (cálculos) mediante a análise dos documentos contratuais de cada piloto/conductor.

A empresa Metrô Rio ajuizou recurso de revista atacando a decisão da Sétima Turma do TRT-RJ. O recurso de revista foi remetido ao setor do Tribunal do Trabalho para análise se o mesmo preenche ou não os requisitos de admissibilidade, tais como se o recurso é tempestivo, se as custas para recorrer foram pagas, se o recurso foi assinado por advogado que tem procuração nos Autos e se a matéria arguida no recurso comporta ou não remessa do TST.

Informamos que o Desembargador Presidente do TRT-RJ negou seguimento ao recurso de revista da empresa Metrô Rio, sendo que a decisão do Desembargador NÃO foi publicada no Diário Oficial. O Metrô Rio recorreu da decisão do Tribunal do Trabalho mediante interposição de Agravo de Instrumento para o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O processo ascenderá ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do recurso interposto pela empresa Metrô Rio. Temos que aguarda a decisão do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (BRASÍLIA) ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA METRÔ RIO.

09/08/2023